PREFEITURA MUNICIPAL DE
Estado de São Pa
Gabinete do Pref

LEI Nº. 170/04
ALTERADA PELA
LEI Nº. 206/05

Lei Complementar nº 170, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o desmembramento de área institucional municipal, o desafetamento e a cessão de direito real de uso da área remanescente consubstanciada em imóvel público localizado no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", à entidade de ensino Sociedade de Ensino Superior de Mococa Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 2004, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 015/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento da Área "A", situada na Área Institucional "N", localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", para se desmembrar a Área "C", conforme a seguinte descrição:

"Área 'C': desmembrada da área 'A' da Área Institucional 'N' do Loteamento denominado Conjunto Habitacional 'Dr. Gilberto Rossetti', inicia no marco 1 cravado no alinhamento da Rua Nicolau Paione com a Rua Eliza Maia Norte, daí segue pelo alinhamento da Rua Eliza Maia Norte, numa distância de 202,00 m (duzentos e dois metros) até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 9,68 m (nove metros e sessenta e oito centímetros) na confluência da Rua Eliza Maia Norte com a Rua Projetada 1 até encontra o ponto 3; daí deflete à direta numa distância de 199,20 m (cento e noventa e nove metros e vinte centímetros) confrontando com a área 'A' até encontrar o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros) confrontando com a área 'A' até encontrar o ponto 5; daí deflete à direta e segue pelo alinhamento da Rua Nicolau Paione numa distância de 15,50 m (quinze metros e cinqüenta centímetros) até encontrar o ponto 1 inicial fechando o perímetro com área de 1.151,97 m^2 (um mil cento e cinqüenta e um metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 15/2004 da municipalidade".

Parágrafo Único – A Área "A", remanescente da Área Institucional "N", localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", fica desafetada da classe dos bens de uso comum para integrar a classe dos bens dominicais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 170, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso com encargos, a área municipal localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", denominada de Área "A", remanescente da Área Institucional "N", bem como a edificação nela existente, abaixo, descritas, para a entidade de ensino denominada **Sociedade de Ensino Superior de Mococa Ltda.:**

"Área 'A': Inicia no marco 1 cravado no alinhamento da Rua Projetada 1 com a Rua Nicolau Paione; daí deflete à direita em linha reta numa distância de 120,00m (cento e vinte metros) pelo alinhamento da Rua Nicolau Paione até encontrar o marco 2; daí deflete à direita em linha reta numa distância de 186,50m (cento e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros) onde confronta com a Rua Nicolau Paione até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita em linha reta numa distância de 42,50 m (quarenta e dois metros e cinqüenta centímetros) onde confronta com a Rua Nicolau Paione até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 10,50 metros confrontando com a Área 'C' até encontrar o ponto 5; daí segue em linha reta numa distância de 199,20 m (cento e noventa e nove metros e vinte centímetros) onde confronta com a Área 'C' até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 3,26 m (três metros e vinte e seis centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 1 até encontrar o ponto 7; daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 12,06 m (doze metros e seis centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 1 até encontrar o marco 8; daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 41,43 m (quarenta e um metros e quarenta e três centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 1 até encontrar o marco 9; daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 193,68 m (cento e noventa e três metros e sessenta e oito centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 1 até encontrar o marco 1 inicial fechando o perímetro com área de 26.151,20 m (vinte e seis mil cento e cinqüenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 15/2.004 da municipalidade".

"Complexo arquitetônico com toda fundação devidamente estruturada e impermeabilizada, consistindo em edifício urbano pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na confluência das Ruas Dr. Thiago de Siqueira Junior, Profa. Eliza Maia Norte e Nicolau Paione; no Conjunto Habitacional 'Dr. Gilberto Rossetti', com área de terreno de 27.303,17 m² (considerando-se a área a ser desmembrada mencionada no artigo 1º), área construída de 5.965,18 m² e área livre de 21.337,99 m², sendo que a área construída é composta de 6 (seis) blocos, denominados A, B, C, D, E e F para quem acessa o complexo pela Rua Nicolau Paione, implantados em metros lineares (de A para B), 8,40 metros lineares (de B para C) e 3,60 metros lineares (de C para D); restando os blocos E e F em sentido perpendicular à implantação dos blocos situados com recuo 3,60

metros lineares; segue descrição da situação de cada bloco: Situação do Bloco A: Paredes na altura de respaldo (H = 3,00 m) executada em bloco de concreto estrutural aparente com chapa L metálica já afixada para montagem da laje pré-moldada de concreto (vão livre de 13,10 m), Área bloco = 1.201,27 m²; Situação do Bloco B: Paredes em bloco de concreto estrutural com pé direito de 3,00 m no pavimento térreo; laje piso de concreto pré moldado (vão livre de 13,10 m) e paredes executadas também em blocos de concreto estrutural na altura de respaldo neste pavimento, constituindo uma área construída de 2.402,54 m². Neste bloco constatamos também, já executada, uma passarela (com área de 83,20 m²), de concreto pré-moldado que liga o referido bloco ao bloco C, caracterizando-os como corpo principal do complexo arquitetônico. Situação do Bloco C: Paredes em bloco de concreto estrutural com pé direito de 3,00 m no pavimento térreo, inclusive no primeiro piso, estando o segundo pavimento com as paredes em altura de respaldo, as respectivas lajes são idênticas às já mencionadas anteriormente; este bloco é o que se encontra em fase mais avançada de execução; área do bloco C = "3.082,75 m²; Situação do Bloco D: Paredes na altura de respaldo (H = 3,00 m) executada em bloco de concreto estrutural aparente com chapa L metálica já fixada para montagem da laje pré moldada de concreto (vão livre de 13,10 m), Área bloco D = 1.201,27m²; Situação do Bloco E: Paredes executadas na altura de respaldo (H = 3,00 m) com blocos de concreto estrutural aparente com área = "179,52 m²"; Situação do Bloco F: Paredes executadas em bloco de concreto estrutural com altura de 1,00 m, este bloco é o que se encontra em fase mais atrasada de execução; Área do bloco F = 679,80 m².

Parágrafo 1º – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita por 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, e para o fim específico de ser implantado no local o campus universitário da cessionária, objetivando a criação, instalação e manutenção de cursos superiores de graduação, na forma como consta da Carta de Intenções protocolizada junto à Prefeitura Municipal de Mococa, ficando expressamente proibida a criação, instalação e manutenção de cursos superiores de graduação já existentes no Município.

Parágrafo 2º - A cessionária se obriga a implantar, em uma primeira etapa e de acordo com o cronograma de instalação de cursos superiores de que trata o artigo 3º, os seguintes cursos superiores de graduação, sem prejuízo de outros objetivos:

I – Curso de Fisioterapia;

II – Curso de Enfermagem;

III – Curso de Administração com habilitações em Comércio Exterior e Agronegócios;

IV – Curso de Propaganda e Marketing;

V – Cursos Tecnológicos em Informática, Web Designer e Gerenciamento de Redes de Informação;

VI – Curso de Medicina Veterinária;

VII – Curso de Agronomia.

Parágrafo 3º - A cessionária fica obrigada a conceder a alunos carentes, por ela selecionados, para cada curso superior instituído, durante todo o período que a mesma desenvolver suas atividades, 2 (duas) bolsas de estudos, totalmente gratuitas.

Art. 3º - A cessionária terá prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo de construção, cronograma de construção e projeto e cronograma de instalação dos cursos superiores, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Mococa poderá prorrogar o prazo total para a conclusão da obra, mencionado no *caput* deste artigo, pelo período complementar de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que a cessionária apresente justificativa técnica solicitando a prorrogação, consubstanciando-a com dados, relatórios, análises e outros subsídios que julgar válidos, bem como a redefinição dos cronogramas de prazos que serão implementados.

Art. 4º - No instrumento de concessão de direito real de uso deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área e os encargos de contrapartida obrigacional aos quais a cessionária se submete.

Art. 5º - No imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, a cessionária não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, mediante expressa autorização legal.

Art. 6º - No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou das disposições constantes no projeto definitivo de construção, cronograma de construção e projeto e cronograma de instalação dos cursos superiores, por parte da cessionária, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 170, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Art. 7º - No caso da cessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da cessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 9º - A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de julho de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica